



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Adm 2009/2012

LEI nº. 817/2009

De 19 de março de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, criar cargos no quadro de pessoal do Município que especifica, criar vagas em cargos já existentes e dá outras providências.”

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

DIVALDO WILIAN RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público por prazo determinado de 01 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O quantitativo de pessoal que se refere este artigo é o seguinte:

I – Professor – 20

II – Auxiliar de Serviços Gerais – 17

III – Agente de Serviços de Higiene e Alimentação – 05

IV – Monitor – 15



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Parágrafo único – A remuneração dos profissionais dos cargos referidos no *caput* é a seguinte:

a) Professor N I - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com carga horária de 20 horas;

b) Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com carga horária de 40 horas;

c) Agente de Serviços de Higiene e Alimentação – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com carga horária de 40 horas;

Art. 3º - Os valores de vencimentos dos servidores contratados na forma do artigo primeiro serão os constantes da Lei Municipal nº. 547/98, de 27 de abril de 2008 e Lei 722/04, de 18 de novembro de 2004 e suas alterações.

Parágrafo Único – A forma de recrutamento dos contratados será por meio de entrevista e análise de currículo, títulos e/ou experiência na área, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação necessária para a posse no cargo.

Art. 4º - Fica aumentado o quantitativo de vagas para os cargos a seguir na seguinte proporção:

I – Professor – passa de 86 vagas para 120 vagas.

II – Auxiliar de Serviços Gerais – passa de 42 vagas para 60 vagas.

III – Agente de Serviços de Higiene e Alimentação – passa de 59 vagas para 70 vagas.

Art. 5º - Fica criado na Lei Municipal nº. 547/98, de 27 de abril de 1998, o cargo de Monitor.

Parágrafo Único – os vencimentos, quantitativos, requisitos e atribuições do cargo criado no *caput* estão definidos no anexo único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 6º - O impacto orçamentário na contratação do pessoal referido no artigo 1º, § 1º, será no valor mensal estimado de R\$ 26.505,00 (vinte e seis mil e quinhentos e cinco reais) mensais; e anual de R\$ 344.565,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais);

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 750/2006, de 27 de março de 2006, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **retroagindo estes a 01 de fevereiro de 2009.**

Alto Paraíso de Goiás, 19 de março de 2009.


Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal"

Certidão:

Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.